



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 016/2006

De 4 de julho de 2006

Projeto de Lei nº 19/2006.

Autoria: Vereadora TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências - COMDEF, instância permanente, paritária, consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, em conjunto com a administração municipal e demais órgãos que cuidam dos interesses em questão:

I – Propor que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da Política Pública Municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves;

II – Propor medidas que visem a defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves, a eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – Manifestar-se em todas as decisões e propostas do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves e ao exercício de seus direitos:

mlg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV – Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiências e transtornos mentais graves e ao aprofundamento dos debates sobre temas de espécie;

V – Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito ao seus direitos;

VI – Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão;

VII – Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências;

VIII – Apresentar moção de desagravo sempre que as pessoas com deficiências e transtornos mentais graves tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

IX – Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências e transtornos mentais graves, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma equitativa;

X – Promover a integração entre as entidades sociais e órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das pessoas com deficiências e transtornos mentais graves, nas seguintes especificidades:

- a) educação escolar: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio;
- b) profissionalização;
- c) saúde: estimulação precoce, médicos especializados, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, órtese, prótese e equipamentos auxiliares;
- d) atendimentos terapêuticos domiciliares, unidades de cuidados diários;
- e) esportes e lazer;
- f) turismo;
- g) cultura;
- h) assistência social;

mg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- i) transporte;
- j) acessibilidade.

XI – Colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, na discussão, formulação de propostas e deliberação para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, com vistas ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados às pessoas com deficiências e transtornos mentais graves e à sua qualidade de vida;

XII – Viabilizar a comunicação entre as organizações governamentais e não-governamentais de forma a facilitar e incentivar as parcerias;

XIII – Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos e programas desenvolvidos com recursos públicos para as pessoas com deficiências.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências será composto por 18 conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

I - 09 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) 2 (dois) representante da Câmara Municipal;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - 09 representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- a) 3 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiências.
- b) 4 (quatro) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
- d) 1 (um) representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através de engenheiro residente no município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros representantes das Diretorias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas "a" do inciso II, deste artigo, serão indicados pelas entidades prestadoras de serviços através de critérios próprios.

§ 4º - O representante da OAB e da Polícia Militar e do CREA serão indicados pelas suas respectivas unidades.

§ 5º - Os representantes do segmento da população referidos na alínea "b" do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representantes legais, respeitando a seguinte disposição:

I - 1 (um) representantes de transtorno mental grave;

II - 1 (um) representante da deficiência visual;

III - 1 (um) representante da deficiência física;

IV - 1 (um) representante da deficiência auditiva;

§ 6º - Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

§ 7º - No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

219



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - Os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 5º - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Jurídico;

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inserção prévia.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por até igual período.

Parágrafo Único - O Conselho será renovado parcialmente, na proporção de 2/3 e 1/3, alternadamente.

Capítulo III

DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E REGISTROS

DE CANDIDATURAS

Art. 7º - As regras e procedimentos para a habilitação dos eleitores e registros de candidatura serão regulamentados por Decreto.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º - Será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros de outros Conselhos Municipais, nomeados pelo Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – Garantir a lisura do processo de eleição para a composição do COMDEF;
- II – Presidir e secretariar o período de inscrições dos usuários candidatos a representantes da sociedade civil;
- III - Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição das candidaturas dos usuários, com base nos documentos fornecidos;
- IV – Os pedidos que não estiverem de acordo com as regras estabelecidas em Decreto serão indeferidos;
- V – Na fase de inscrição os usuários indeferidos poderão recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo definido em Edital, que serão apreciados pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO

Art. 9º - O candidato que obtiver maior número de votos será o titular e o segundo colocado o suplente.

Parágrafo Único - Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Prefeito o resultado de todo o processo eleitoral.

Art. 11 - A nomeação e a posse dos conselheiros far-se-á por ato do Prefeito, respeitando o resultado do processo eleitoral e as indicações de que trata o artigo anterior.

MO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As decisões do Conselho que geram despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 13 - O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e diretrizes básicas de funcionamento.

Parágrafo Único - O prazo será contado a partir da publicação do Decreto de designação dos Conselheiros, que ocorrerá em 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marinho", aos 4 dias do mês de julho de 2006 (dois mil e seis).

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada as fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do livro competente nº 26 (vinte e seis)